PROJETO DE LEI MUNICIPAL N 2384 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE QUE TRATA O § 1º DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL N. 2384, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

FRANCISCO JURACZEKY, Prefeito do Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete a aprovação da Câmara de Vereadores de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, o presente:

PROJETO DE LEI

Art. 1° Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de que trata o parágrafo primeiro do artigo 4º da Lei Municipal n. 2384, de 16 de novembro de 2017.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a primeira parte do artigo 3º da Lei Municipal 860 de 20 de setembro de 1990.

Major Vieira, 02 de outubro de 2017.

FRANCISCO JURACZEKY
PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente e

Nobres Edis da Egrégia Câmara de Vereadores

Major Vieira – SC

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa a presente proposição que anela a prorrogação o prazo para regularização do imóvel que sedia as atividades deste Poder Legislativo, conforme disposto na Lei Municipal n. 2384, de 16 de novembro de 2020, tendo em vista que necessária obtenção de autorização judicial para levantamento da ordem de indisponibilidade judicial que recaiu sobre aludido bem.

Não obstante a aquisição do referido imóvel pelo poder público ter ocorrido previamente às restrições levadas a efeito em sua matrícula, tal circunstância ocorreu justamente porque a titularidade do bem ainda perdurava em nome do seu antigo proprietário e Réu nas demandas judiciais que originaram as determinações.

Tal circunstância e até que sobrevenha manifestação do Poder Judiciário impede a transferência e regularização da titularidade e via de consequência o cumprimento da obrigação contida no dispositivo que se almeja alterar.

Alia-se que o ano atípico, impediu o acesso a alguns dos feitos judiciais uma vez que são físicos, desta feita imperativa o acolhimento da proposição tendo em vista os fatos já esclarecidos em manifestação ulterior.

Requer, pois que a presente proposição seja recebida, em regime de urgência, sendo lhe empreendida tramitação pelo rito do art. 123-A do Regimento desta Casa.

Limitados ao exposto, reitero votos de elevada estima e apreço,

FRANCISCO JURACZEKY

PREFEITO